

JOSENITA SALES

33.680 OAB/PE

IAGO SALES DE ALMEIDA

41.878 OAB/PE



Assinado eletronicamente por: JOSENITA BARBOSA DE SALES - 09/09/2019 20:50:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090920505086500000049757378>
Número do documento: 19090920505086500000049757378

Num. 50546515 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

Os irmãos, **JAMERSON MICJEL DAS CANDEIAS**, brasileiro, casado, inscrito no Regime Geral de Identificação sob o nº 7.492.196 SDS/PE e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 092.798.344-36, residente e domiciliado à Rua Braúnas, nº 249 B – Jiquiá – RecifePE, CEP: 54.330-160; **EDILENE DAMIANA IZIDIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Identidade nº 5.587.938 SDS/PE inscrita no CPF sob o nº 062.831.434-58, residente e domiciliada a Avenida Ayrton Senna da Silva, nº822 junto 834 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-240; **EDLEUSA IZIDIO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Identidade nº 4.485.587 SDS/PE inscrita no CPF sob o nº 022.681.864-07, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy, nº745, Apt. 02 – Barra de jangada – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.440-480, **EDVANE CIRILO IZIDIO**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Identidade nº 7.492.196 SDS/PE inscrita no CPF sob o nº 010.253.264-82, residente e domiciliada a Rua Onze, nº 152 C – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-120 e **EDSON DAMIÃO IZIDIO**, brasileiro, separado, motorista,, inscrito no Regime Geral de Identificação sob o nº 3644341 SSP/PE e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 611.591.824-34, residente e domiciliado à Rua 15, nº 220 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-160, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores **JOSENITA BARBOSA DE SALES**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na **OAB/PE** sob o nº 33.680 e **IAGO SALES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita na **OAB/PE** sob o nº 41.878, todos com endereço profissional à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 4270 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-031- Fone/Fax (81) 3363.0861, 8893.1903 e 9735.2277 **E-mail: juridico@josales.com.br**, ao qual deverão ser endereçadas todas as notificações e publicações decorrentes deste processo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua SENADOR DANTAS, nº 74, 5,6,9,14 e 15 ANDARES – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 20.031-205, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:



PRELIMIRAMENTE:

1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

Os Autores à luz do que dispõe a Lei n.º 1.060/50, vem a presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da assistência judiciária, por serem pobres na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

2. DOS FATOS:

Os Autores são filhos de **BEATRIZ ANTONIA IZIDIO**, do CPF nº 611.593.284-04 e com RG nº 581650, falecida em 15/11/2017, vítima de acidente de trânsito (atropelamento), ocorrido em **04/11/2017**, conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial nº **17E1174011393** anexa, não resistindo aos ferimentos, vindo a óbito, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por traumatismo crânio-encefálico, impacto com meio contundente.

Nesse sentido, é sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médica e suplementares devidamente comprovadas.

Cabendo a Ré o legítimo o dever de efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Acontece, Excelência, que em 21 de março de 2018 foi feito o pedido administrativo a seguradora Ré, sendo apresentada toda a documentação expressa no site da seguradora Ré, sendo os referidos documentos entregues na agencia Mafre (Sucursal Recife Sul).

Após o protocolo, houve varias exigências de documentos já enviados anteriormente, sob alegação de informações incorretas no registro de ocorrência, documentos pessoais e ato declaratório dos Autores, apesar de não haver divergência dos dados apresentados, conforme comprovação da documentação anexa.



Além disso, houve o preenchimento de formulários em momento anterior ao protocolo administrativo (retirados do site da seguradora), por todos os Autores, e no decorrer do processo administrativo a Ré solicitou novamente este preenchimento, alegando que os formulários haviam sido atualizados, frise-se no curso do processo administrativo.

Por fim, solicitaram novas procurações, já entregues anteriormente com reconhecimento de firma por semelhança, agora, com a exigência de serem reconhecidas por autenticidade, ou seja, **a parte Demanda cria obstáculos ao cumprimento da obrigação de pagar.**

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

Diante desses fatos, resta aos Autoras socorrer-se perante este MM Juízo, para fazer valer o seu direito, buscando a justa indenização pelo dano causado.

3. DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito dos Autores perceberem uma indenização por danos pessoais, como medida de direito, visto serem filhos da vítima.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:



O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme sevê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.



Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pelos Autores, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que os autores cumpriram com determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei [6.194/74](#), § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. [333](#), II do [CPC](#), que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

5. DOS PEDIDOS:

DO EXPOSTO, requer que Vossa Excelência:

- a) Inicialmente, conceda os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista serem os Autores pobre na forma da lei;
- b) Ordene a citação da seguradora Promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- c) ao final, JULGUE TOTALMENTE PROCEDELENTE os pedidos da demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar aos Autores o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês,



contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54, do STJ, e atualizados também desde a data do acidente, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, dos Autores, assim como oitiva de testemunhas e juntadas de novos documentos.

Atribui à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 13.500,00 (cem reais)

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de setembro de 2019.

JOSENITA B. SALES

33.680 OAB/PE

IAGO SALES DE ALMEIDA

33.680 OAB/PE

